SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 13 de Fevereiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO IV | Nº 0781

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 023/14

Admite e contrata candidato aprovado em concurso público.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei e baseado no Resultado das Provas e a Classificação Final do Concurso Público nº 002/12, conforme Edital de Classificação, de 09 de maio de 2.012, concurso esse homologado pelo Decreto 045/12, de 17 de maio de 2.012. Resolve:

Art. 1º - Admitir no serviço público municipal e contratar o candidato aprovado, segundo a ordem de classificação, para preenchimento de vaga ao emprego permanente de:

I - Monitor de Atividades Infantis

NOME	*RG*	*PIS*	*CLASSIFICAÇÃO*
Alessandra Salete Desiderio	34.195.490-1	127.06870.14.3	21º

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 10 de fevereiro de 2.014.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:F6625D44

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA
LEI Nº 2.530

Dispõe sobre criação de vaga de emprego permanente e dá providências correlatas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada mais vaga no quadro geral de empregos permanentes, conforme disposto na Lei nº 2.294, de 17 de março de 2.010, alterada pela Lei nº 2.352, 24 de janeiro de 2.011 para os empregos permanentes de:

I - Motorista de Ambulância: 01 vaga

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento do exercício vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Bocaina, em 11 de fevereiro de 2.014.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Lei nº 2.530/14

ANEXO I
QUADRO GERAL DE EMPREGOS PERMANENTES E DE FUNÇÕES EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL (anterior à Lei 1.402)	SITUAÇÃO REDENOMINADA OU CRIADA	REF	QUANT. VAGAS
	Agente Especial de Assuntos Fúnebres	09	01
	Agente Comunitário de saúde	04	16
Agente de Saneamento	**Agente de Saneamento**	06	07
Almoxarife, Escriturário	Agente Administrativo	06	03
Assessor Externo de Obras Públicas	Agente de Serviços Externos	09	06
	Agente Fiscal	06	06
	Assistente de Atividades Infantis	06	04
	Merendeira	03	20
Assistente Social	**Assistente Social**	08	08
	Atendente	05	17
	Coordenador de Departamento Pessoal	10	01
	Assistente de Cadastro Técnico	08	01
	Assistente de Serviços Externos	07	01
	Coordenador de Licitação e Contratos	10	01
	Coordenador de Almoxarifado	10	01
	Coordenador de Compras	10	01
	Coordenador de Tecnologia da Informação	10	01
	Coordenador de Tesouraria	10	01
	Coordenador de Projetos	10	01
Auxiliar de Contabilidade	Coordenador de Contabilidade	11	01
	Recepcionista	07	01
	Bibliotecário	07	01
	Auxiliar de biblioteca	04	01
	Auxiliar de Cirurgião Dentista	05	06
Auxiliar de Enfermagem II	Técnico de Enfermagem	06	12
	Técnico de Enfermagem PSF	06	04
Auxiliar de Enfermagem I	Auxiliar de Enfermagem	05	03
	Auxiliar de limpeza externa	02	30
	Auxiliar de limpeza interna	03	50
	Auxiliar de Merendeira	02	16
	Auxiliar de pedreiro	03	20
	Auxiliar de Serviços de Documentação e Informação	04	01
	Auxiliar Geral	02	30
Calceteiro, Mecânico II, Pedreiro I	Reparador Geral	04	23
Contador	Contador	10	01
Dentista II	**Dentista**	08	05
	Supervisor de Vigilância Sanitária	08	01
	Encarregado de Manutenção de Piscina	04	02

Enfermeiro	Enfermeiro	08	05
	Enfermeiro PSF	08	03
Engenheiro Sup. Obras Serv. Extern.	Engenheiro	11	02
	Engenheiro Agrônomo	11	01
Escriturário, Secretário JSM	**Auxiliar Administrativo**	05	14
	Farmacêutico	08	04
	Fisioterapeuta	08	02
	Fonoaudiólogo	08	02
	Gari	03	06

Continuação da Lei nº 2.530/14

	Inspetor de Alunos	03	07
	Instrutor de Banda	07	02
	Jardineiro	04	06
Lançador	Coordenador de Lançadoria e Rendas	10	01
Médico I	Médico Supervisor	14	01
Médico III	**Médico**	10	06
	Médico do PSF	14	03
	Médico Pediatra	10	02
	Médico Ginecologista	10	02
Merendeira, Pedreiro II	Pedreiro	06	11
	Monitor de Atividades Infantis	02	56
	Monitor para tecnologia de informação	04	04
Motorista II	**Motorista**	05	45
Motorista I	***Motorista de ambulância***	05	***21***
	Nutricionista	08	01
Operador de Motoniveladora II	**Operador de Máquina II**	09	06
	Operador de Serviços Urbanos	06	01
Patroleiro II	**Operador de Máquina I**	05	08
	Professor Adjunto de Educação Básica I - PAEB I - EI	03	15
	Professor Adjunto de Educação Básica I - PAEB I - EF	03	28
	Professor Adjunto de Educação Básica II - PAEB II	03	06
Professor	Professor de Educação Básica I - PEB I – EI	08	38
	Professor de Educação Básica I - PEB I – EF	09	38
	Professor de Educação Básica II - PEB II	09	11
	Psicólogo	08	04
Secretário	Coordenador de Secretaria	11	01
	Secretário de Escola	07	05
Servente III	Servente	03	02
Sub-Contador	Técnico de Contabilidade	09	02
	Técnico Agrícola	07	01
	Técnico em Nutrição	06	01
	Técnico em Segurança do Trabalho	06	02
	Técnico em Tecnologia da Informação	08	04
Tesoureiro	Tesoureiro	09	01
	Supervisor de Compras	06	02
	Vigia	04	15
(SITUAÇÃO ATUAL anterior à Lei 1.402)	**SITUAÇÃO REDENOMINADA OU CRIADA FUNÇÕES EM COMISSÃO**	**REF**	**QUANT. VAGAS**
	Assessor da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente	10	01
	Assessor de Conselho Municipal	08	01
	Assessor de Direção	10	06
	Assessor de Diretoria da Saúde	09	01
	Assessor Pedagógico	10	06
	Diretor Jurídico	12	01
	Assessor de Diretoria Jurídica	10	01
	Ouvidor	10	01
	Diretor de Transportes	12	01
	Assessor de Gabinete	09	01
	Assessor do Fundo Social de Solidariedade	06	01
	Diretor de Juventude, Esporte e Lazer	12	01
	Chefe do Setor de Preservação do Patrimônio Histórico	08	01
	Diretor de Planejamento Urbano e Obras	12	01
	Chefe do Departamento de Eventos e Recreação	10	01
	Chefe do Departamento de Trânsito e Transporte	08	01

Continuação da Lei nº 2.530/14

	Chefe do Departamento de Manutenção de Próprios Públicos	09	01
	Chefe do Setor de Comunicação	07	01
	Assessor do Departamento de Sistema de Informação	08	-
	Assessor do Espaço Amigo	09	-
	Diretor de Saúde	12	01
	Chefe do Departamento de Atenção Primária	09	01
	Chefe do Departamento de Atenção Secundária	09	01
	Chefe de PSF	09	01
	Diretor de Desenvolvimento Social	12	01
	Chefe do Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	08	01
	Assessor do Espaço Amigo	08	01
	Diretor de Administração e Finanças	12	01
	Assessor de Diretoria de Administração e Finanças	10	01
	Chefe de Expedição	09	01
	Diretor de Agricultura	12	01
	Diretor de Meio Ambiente	12	01
	Chefe do Departamento de Paisagismo	09	01
	Chefe do Departamento de Esportes	08	01
	Chefe do Departamento de Eventos e Recreação	08	01
	Chefe do Departamento de Políticas para a Juventude	08	01
	Assessor do Departamento de Esportes	06	02
	Assessor do Departamento de Eventos e Recreação	06	02
	Diretor de Educação e Cultura	12	01
	Diretor de Escola	11	06
	Supervisor de Ensino	11	01
	Assessor do Departamento de Cultura	06	01
	Chefe de Desenvolvimento Cultural	08	01
	Chefe de Desenvolvimento Turístico	08	01
	Chefe de Estradas e Rodagens	09	01
	Chefe de Odontologia	08	01
	Chefe de Políticas Urbanas	09	01
	Diretor de Relações Institucionais	12	01
	Diretor de Desenvolvimento Econômico	12	01
	Chefe do Departamento de Indústria e Comércio	09	01
	Chefe do Departamento de Políticas Ambientais	09	01
	Chefe de Cerimonial	09	01
	Assessor do Departamento de Sistemas de Informação	07	01
	Chefe de Segurança Patrimonial	09	01
	Chefe do Departamento de Segurança	09	01
	Chefe do Banco do Povo	08	01
	Chefe do Procon	07	01
	Assessor do Departamento de Projetos de Engenharia	07	01
	Psicopedagogo	10	04

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:7AD93411

SECRETARIA
LEI Nº 2.531

"Dispõe sobre aquisição de imóvel urbano, autoriza o pagamento e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a aquisição de um imóvel, sendo 550,20 m² prevista na Matrícula nº 19.614 nesta cidade, mais 781,20 m², conforme registro na Lançadoria do Município, perfazendo uma área total de 1.331,40 m², pertencente a Associação Bocainense de Proteção a Infância, portadora do CNPJ sob nº 44.498.839/0001-01, mediante escritura pública de compra e venda.

Art. 2º - O preço da aquisição autorizada no artigo 1º desta Lei, não poderá ultrapassar a quantia de R$200.000,00 (duzentos mil reais), à vista ou em parcelas a depender de negociação direta com o vendedor.

Parágrafo Único - O aludido imóvel será destinado à instalação de serviços a educação e/ou outros setores da administração.

Art. 3º - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo deve realizar processo licitatório.

Art. 4º - Para aquisição, bem como as despesas de escritura, registros e outras inerentes a esta lei, estas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 11 de fevereiro de 2.014.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:DC29592D

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO SMEC Nº 001/14

IDELMA BOCALON, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais constantes da Lei Complementar 332, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Aprovar o regulamento SMEC nº 001 de 10 de fevereiro de 2014 preconizado na Lei Complementar nº 351, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação da Jornada de Trabalho aos Docentes da Rede Municipal de Educação e eventual alteração da mesma.

IDELMA PULCINI BORTOLATO BOCALON
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

REGULAMENTO SMEC Nº 001 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014 DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a regulamentação da Jornada de Trabalho aos Docentes da Rede Municipal de Educação e eventual alteração da mesma.

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I

Art. 1º A jornada de trabalho do Professor de Educação Básica I, prevista na alínea "a", do inciso V, do art. 10, da Lei Complementar nº 256, de 31 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 351, de 26 de dezembro de 2013, fica declara extinta, dada a inexistência de ocupantes da mesma.

Art. 2º A jornada de trabalho do Professor de Educação Básica I será exercida observando-se o seguinte:

I - na educação infantil, para os que ingressaram no magistério até a vigência da Lei Complementar nº 256, de 31 de janeiro de 2011 e optaram pelas novas jornadas de trabalho, bem como para os novos ingressantes, adotar-se-á uma das seguintes jornadas de trabalho:

a) jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:
1. 20 (vinte) horas em atividade com alunos;
2. 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
3. 05 (cinco) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atividade coletiva; e,
4. 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

b) mediante requerimento expresso do servidor e decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:
1. 27 (vinte e sete) horas em atividade com alunos;
2. 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
3. 08 (oito) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atividade coletiva; e,
4. 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

II - no ensino fundamental adotar-se-á uma das seguintes jornadas de trabalho:

a) jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:
1. 20 (vinte) horas em atividade com alunos;
2. 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
3. 05 (cinco) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atividade coletiva; e,
4. 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

b) mediante requerimento expresso do servidor e decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:
1. 27 (vinte e sete) horas em atividade com alunos;
2. 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
3. 08 (oito) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atividade coletiva; e,
4. 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

III - na educação especial adotar-se-á uma das seguintes jornadas de trabalho:

a) jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:
1. 20 (vinte) horas em atividade com alunos;
2. 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
3. 05 (cinco) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atividade coletiva; e,
4. 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

b) mediante requerimento expresso do servidor e decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:
1. 27 (vinte e sete) horas em atividade com alunos;
2. 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
3. 08 (oito) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atividade coletiva; e,
4. 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

IV - na educação de jovens e adultos adotar-se-á uma das seguintes jornadas de trabalho:

a) jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observado o período previsto na legislação vigente para horário de trabalho pedagógico coletivo, realizado na escola, e o tempo dedicado ao trabalho pedagógico complementar sem a presença dos alunos;
1. 15 (quinze) horas em atividade com alunos;
2. 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola; e,
3. 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atividade coletiva.

b) mediante requerimento expresso do servidor e decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, observado o período previsto na legislação vigente para horário de trabalho pedagógico coletivo, realizado na escola, e o tempo dedicado ao trabalho pedagógico complementar sem a presença dos alunos, distribuído da seguinte forma:
1. 20 (vinte) horas em atividade com alunos;
2. 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
3. 05 (cinco) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atividade coletiva; e,
4. 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

CAPÍTULO II
JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II

Art. 3º A jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II, prevista na alínea "a", do inciso V, do art. 11, da Lei Complementar nº 256, de 31 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 351, de 26 de dezembro de 2013, fica declara extinta, dada a inexistência de ocupantes da mesma.

Art. 4º O professor de educação básica II, com atuação no ensino fundamental, que ingressou na Prefeitura Municipal de Itupeva como recreacionista, e não optar por jornada de trabalho superior, manterá a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, na forma da Lei Complementar nº 351, de 26 de dezembro de 2013.

§ 1º A jornada descrita neste artigo fica declarada em extinção e manter-se-á única e exclusivamente para os docentes que não

realizarem a opção, enquanto se mantiver a sua relação de trabalho ou até o momento em que os mesmos realizarem a opção por uma das novas jornadas previstas na Lei Complementar nº 351, de 26 de dezembro de 2013.

§ 2º A adequação da jornada dos servidores a que se refere o *caput* deste artigo caberá à coordenação e à supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º O professor de educação básica II que ingressou no magistério até a vigência da Lei Complementar nº 256, de 31 de janeiro de 2011 e optou pelas novas jornadas mensais fixas de trabalho com atuação na educação básica, bem como para os novos ingressantes, adotar-se-á uma das seguintes jornadas de trabalho:

I – jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:

a) 20 (vinte) horas em atividade com alunos;

b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;

c) 05 (cinco) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atividade coletiva; e,

d) 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

II – Mediante requerimento expresso do servidor e decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:

a) 27 (vinte e sete) horas em atividade com alunos;

b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;

c) 08 (oito) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atividade coletiva; e,

d) 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

CAPÍTULO III

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º Os docentes lotados e em exercício nas unidades escolares que integram o programa de educação em tempo integral no sistema municipal de ensino poderão na forma da Lei Complementar nº 351, de 26 de dezembro de 2013, requerer o exercício da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá fazer publicar anualmente e previamente à atribuição de aulas, as unidades escolares que integrarão o Programa de Educação em Tempo Integral, no ano letivo seguinte.

§ 2º Fica vedada a concessão do regime de dedicação exclusiva aos servidores que não estejam lotados e em exercício nas unidades escolares que integram o programa de educação em tempo integral.

§ 3º Fica vedada a concessão do regime de dedicação exclusiva aos servidores que não optarem ou não tiverem concedida a opção pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º Fica expressamente vedado ao docente, em exercício da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, o exercício de qualquer outra atividade profissional, no magistério ou não, devendo o servidor dedicar-se exclusivamente à docência na unidade escolar em que está lotado.

Parágrafo único. Cabe a Administração Municipal a verificação e fiscalização da obrigação contida no *caput*, deste artigo, devendo, no caso de comprovação do seu descumprimento, cassar a concessão do regime de dedicação exclusiva, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O docente em exercício da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, perceberá adicional de regime de tempo integral em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base devido ao servidor.

§ 1º O pagamento do adicional de regime de tempo integral é vinculado exclusivamente ao exercício em regime de dedicação exclusiva e, no caso de mudança de lotação do docente para unidade escolar não integrante do programa de educação em tempo integral, cessarão, o exercício da mesma e o pagamento do adicional de regime de tempo integral.

§ 2º O pagamento do adicional de regime de tempo integral cessará imediatamente quando ocorrer a cassação da concessão prevista no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 26 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º A alteração de jornada de trabalho docente, deverá ser objeto de requerimento expresso do interessado, em prazo determinado, obedecendo ao disposto neste regulamento e na forma dos seus anexos.

Art. 10. O professor que requerer expressamente e obtiver o deferimento da alteração da jornada de trabalho, formalizará com a administração da alteração bilateral acordada em seu contrato de trabalho, o que implicará na alteração e adequação da referência salarial, sendo vedada a pactuação de exercício de jornada de trabalho diversa da previsão legal preconizada nos Capítulos III e IV da Lei Complementar 351, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 11. Os requerimentos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário de expediente normal, no período compreendido entre a atribuição e o final da primeira quinzena do mês de início de cada ano letivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente admitir-se-á o protocolo previsto no caput deste artigo, durante o decorrer do ano letivo, desde que devidamente justificado.

Art. 12. Fazem parte desta resolução os Anexos I e II que tratam de modelos de requerimento.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

IDELMA PULCINI BORTOLATO BOCALON
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO - PEB I EDUCAÇÃO BÁSICA

A Ilustríssima Secretária Municipal de Educação e Cultura

IDELMA BOCALON
Prefeitura Municipal de Itupeva/SP

_____ RG._____, matrícula nº_____,
(Nome)

PEB de Educação Básica, na especialidade: _____ __ admitido em ___/___/___
(Cargo)

Lotado (a) na ___,
(U.E./SEDE ou Local de Exercício)
vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria para:
REQUERER: Alteração de Jornada de Trabalho Docente, de 30 horas para 40 horas, para atuação e desempenho de suas atividades profissionais na Escola de Período Integral: ___.
FUNDAMENTO LEGAL: LC 256/11, artigo 11, alterado pela LC 351/13 e Regulamento SMEC 001/2014.

ALEGA: Fazer jus ao solicitado.
Nestes termos,
Pede deferimento.

Itupeva,____de_____de 2014.

___
(Assinatura do Interessado)

Protocolo na U.E. DESPACHO SMEC em ____/____/_____

Em ____/_____/_____ ( ) Indeferido
( ) Deferido

Nome/Assinatura
_____

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO - PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA

A Ilustríssima Secretária Municipal de Educação e Cultura

IDELMA BOCALON
Prefeitura Municipal de Itupeva/SP

_____ RG._____, matrícula nº_____,
(Nome)

PEB de Educação Básica, na especialidade: _____admitido em ___/___/___

(Cargo)
Lotado (a) na _____,
(U.E./SEDE ou Local de Exercício)
vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria para:

REQUER: Alteração de Jornada de Trabalho Docente, de _____ horas para 30 horas ( ) 40 Horas ( )

FUNDAMENTO LEGAL: LC 256/11, artigo 11, alterado pela LC 351/13 e Regulamento SMEC 001/2014.

ALEGA: Fazer jus ao solicitado.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Itupeva,____de_____de 2014.

___
(Assinatura do Interessado)
Protocolo na U.E. DESPACHO SMEC em ____/____/_____

Em ____/_____/_____ ( ) Indeferido
( ) Deferido

Nome/Assinatura

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:A45DC7AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N°023/14

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE URNA SEXTAVADA, URNA INFANTIL E CAIXA DE OSSOS - SESSÃO PÚBLICA DIA 25/02/2014 ÀS 09:00H. LOCAL: **Center Fênix - Rua Emancipadores do Município, nº 470 – sala 15 – Centro – Itupeva/SP**. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. **EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.**

Itupeva, 12 de Fevereiro de 2014

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:AECE1D06

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N°024/14

TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA NÃO PADRONIZADOS PELA REDE BÁSICA DE SAÚDE - SESSÃO PÚBLICA DIA 25/02/2014 ÀS 14:00H. LOCAL: **Center Fênix - Rua Emancipadores do Município, nº 470 – sala 15 – Centro – Itupeva/SP**. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. **EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.**

Itupeva, 12 de Fevereiro de 2014

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:AF4518BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N°191/13

NOVO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°191/13 – PROCESSO Nº 9371/13 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS – ENCERRAMENTO DIA 26/02/2014 ÀS 09:00 HORAS – Av. Eduardo Aníbal Lorençon, 15 – Pq das Vinhas – Itupeva/SP. – INFORMAÇÕES SETOR DE LICITAÇÕES FONE: (11) 4591-8100 – site www.itupeva.sp.gov.br

Itupeva, 12 de fevereiro de 2014

MARIA AP. ADOMAITIS
Pregoeira

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:9C6348B1

